



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

E POVO DE NOVO

L E I Nº 1.181/95

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Médico e Cirurgião Dentista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO;

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 01(um) Médico e 01(um) Cirurgião Dentista.

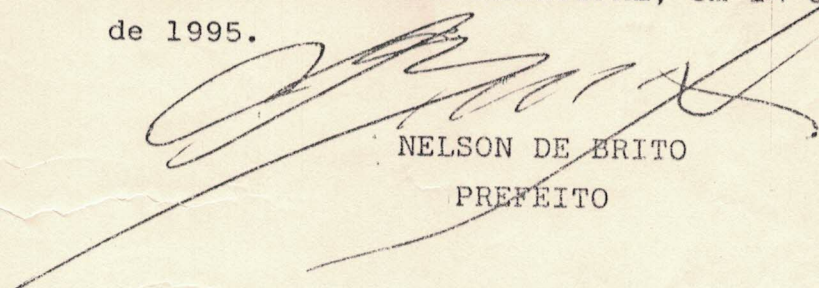
Art.2º- As contratações devem ter o prazo máximo de 06(seis)meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, vedada a recontração de acordo com o que preceitua o Art.97, VII da Constituição Estadual.

Art.3º- As contratações deverão ser devidamente publicadas, na medida das suas efetivações e as despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário:

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 14 de agosto de 1995.


NELSON DE BRITO

PREFEITO